



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 160/2016

Processo Administrativo nº. 09.296/2016 – Convite nº. 016/2016

Contrato nº. **160/2016**

Processo Administrativo nº. 09.296/2016 – Convite nº. 016/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **ANA CAROLINA ALMEIDA DE CARVALHO E SILVA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO, OFICINAS DE COSTURA E ARTE EM TECIDO, EXCLUSIVO PARA ME, EPP, MEI OU EQUIPARADAS PELA LEI 123/06.

Valor: (R\$) 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais)

Dotação Orçamentária: Ficha nº 407 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pela Senhora Secretaria Municipal de Assistência Social, **AMÉLIA MARIA SIBAR**, brasileira, assistente social, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 4.284.064-8 e inscrito no CPF/MF sob nº. 242.792.428-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **ANA CAROLINA ALMEIDA DE CARVALHO E SILVA** sediada na cidade de Botucatu/SP, à Rua Doutor Costa Leite, n.º 1283 no Bairro Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 12.212.855/0001-65, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo N.º 09.296/2016 - Convite n.º 016/2016**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO, OFICINAS DE COSTURA E ARTE EM TECIDO, EXCLUSIVO PARA ME, EPP, MEI OU EQUIPARADAS PELA LEI 123/06, conforme edital e seus anexos, o qual fica fazendo parte integrante do presente, bem como, proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O serviço objeto do presente deverá ser iniciado imediatamente após a assinatura do contrato.

2.2 - Os serviços serão executados da seguinte maneira:

I- Planejamento das Oficinas – Distribuição

Oficina	Nº de atendidos	Dias /carga horário	Atividades /Planejamento
1- Grupo iniciantes	De 6 a 8 pessoas por grupo em dois grupos	Segundas, quartas e sextas com encontros de 3 horas de duração no período da manhã 114 encontros sendo 72 no semestre por grupo 9 horas	1.1-Atividades Teóricas: - Apresentação da proposta de trabalho, cronograma, habilidades pertinentes ao trabalho, horários praticados e conteúdos= 2 primeiros encontros = 6 horas . - Noções gerais sobre o maquinário e equipamentos a serem utilizados (máquinas costura, overlock, bordadeira), estrutura dos materiais = 6 encontros = 18 horas . - Noções gerais sobre história dos tecidos, estrutura dos tecidos-estrutura de outros materiais, teoria das cores e texturas, tendências e treinos = 9 encontros = 27 horas ; - Estrutura das peças padronizadas e apresentação dos produtos, conhecimento em embalagens e



		semanais 36 horas mensais 432 horas anuais, sendo 216 horas por grupo.	etiquetagem de produtos = 6 encontros = 18 horas 1.2- Atividades Práticas no maquinário, com atenção individualizada, ensinando: medidas corte esquemas, confecção e acabamentos, enfeites como bordados e apliques e confecção de peças artesanais com diferentes técnicas como fuxico, flores, customização, bordado a mão, patchcolagem, bonecos para peças de artesanato e vestuário, exercícios; - Treinos de costura reta, retrocesso, colocação de zíper, rebatimento e bonecos; - Visitas em lojas, outros projetos e eventos da área -49 encontros = 147 horas.
2- Grupo de Produção de costura e artesanato	De 4 a 6 pessoas por grupo	Segundas, terças e quartas com encontros de 3 horas de duração no período da tarde. 9 h/semanais 144 encontros 36 horas mensais 432 no semestre	2.1-Atividades Teóricas: -Noções de auto gestão e administração do rendimento grupal; 2 encontros = 6 horas -Noções de empreendedorismo e práticas associadas, calculo de preço, montagem de negócio próprio e abordagem de clientes(com auxilio do SEBRAE) = 3 encontros = 9 horas 2.2- Atividades Práticas monitoradas no maquinário, com produção coletiva, treinando todo o processo desde: medidas corte, esquemas, confecção e acabamento, enfeites e bordados em peças de artesanato e vestuário, conforme temática de eventos programados, sendo no mínimo organização e realização de 3 eventos anuais , ou seja, Feira de páscoa ; Feira da casa e Bazar de Natal . Além dos eventos, no decorrer do tempo de 12 meses, produzir sob encomenda peças do catálogo e participações eventuais que forem de interesse do grupo- 125 encontros = 375 horas de produção. 1.3-Organização de eventos e planejamento – 42 horas referente a 14 encontros.

- **LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Fundo Social de Solidariedade Rua General Telles, 1434.

2.3 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do serviço, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo a ser determinado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

3.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.

3.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.



Contrato nº 160/2016

Processo Administrativo nº. 09.296/2016 – Convite nº. 016/2016

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

5.1 - Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

P = Po.I/Io, sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial dos serviços, relativo á data-base da apresentação da proposta.

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

6.1 – O serviço deverá ser iniciado em 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

6.2 – Os serviços serão prestados conforme Anexo I.

6.3 – O prazo da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SETIMA: DO VALOR

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais)** no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO - 02.11.00 - FUNDO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 02.11.01 - DEPARTAMENTO DE POLITICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – 08.244.0017.2042 - FUNCIONAL - 3.3.90.39.05.00 - SERVIÇO TECNICOS PROFISSIONAIS - 01 – FONTE – 51000 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL – FICHA Nº. 407.

CLÁUSULA NONA: DOS PAGAMENTOS

9.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria responsável, na Seção de Contabilidade da Contratante.

9.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

9.2 - O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.



Contrato nº 160/2016

Processo Administrativo nº. 09.296/2016 – Convite nº. 016/2016

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondentes, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

10.1.3 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

10.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, **12 ABR 2016**





AMÉLIA MARIA SIBAR
Secretária Municipal de Assistência Social



ANA CAROLINA ALMEIDA DE CARVALHO E SILVA
Contratada

Testemunhas:

1ª 
Solange Aparecida de Aguiar
Chefe da Seção de Licitações
R.I. 3.510-6

2ª 
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3